



## **PROJETO DE LEI 627/2026**

ALTERA a Lei n° 285, de 05 de julho de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sonora, modernizando e completando Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o regime de penalidades, e dá outras providências.

ALTERA a Lei n° 285, de 05 de julho de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sonora, modernizando e completando Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o regime de penalidades, e dá outras providências.





SONORA/MS, 13 de Abril de 2026

---

Poder Executivo  
Prefeito Municipal(a)



DOC: 1776087532

## PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º627/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA A LEI 285, DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SONORA, MODERNIZANDO E COMPLETANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E O REGIME DE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º627/2026, requerendo alteração na Lei 285, de 05 de julho de 2021, referente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sonora, dizendo, na mensagem, que as mudanças serão para completar e modernizar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), uma vez que a Lei n.º285, de 05 de julho de 2001 completa mais de duas décadas de vigência, o que atualmente deixa lacunas e interpretações que hoje são incompatíveis com os Princípios da Moralidade, Eficiência e Supremacia, do interesse Público, conforme o Art.37, caput, da Constituição Federal e outras leis e normas mais atualizadas nesse espaço de tempo.

Sendo assim, o Art. 1.º atualiza o Capítulo III, Seção VII, art.115 da Lei 285, 05 de julho de 2001 com nova redação, assim como o Capítulo V do Título VII da Lei n.º285, de 05 de julho de 2001, com Capítulo V – Das Penalidades, tratadas desde o Art.206 ao Art.216, que tratam das penas disciplinares, da aplicação das penas, da advertência, suspensão, demissão; e o Art.216 trata da prescrição. Aí traz o Art.3.º O Título VIII da Lei n.º285, de 05 de julho de 2001, que passa a vigorar com nova redação: Título III – Do Processo Administrativo Disciplinar, cujo Capítulo I refere-se a Suspensão Preventiva, cujo tema é tratado do Art.217 ao Art.219, com seus incisos e parágrafos. O Capítulo II trata da Apuração Sumária de Irregularidade (Sindicância), cujo assunto é tratado nos artigos 220 ao Art.228, em seus incisos e parágrafos. O Capítulo III trata do Processo Administrativo Disciplinar, entre os quais a exoneração, que são tratados nos Artigos 229 ao Artigo 250 com seus incisos e parágrafos. Temos o Capítulo IV, que trata da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar, tratados no Artigo 251 ao Artigo 257 e seus incisos e parágrafos.

### PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei 627/2026, após o Relatório emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 16 de abril de 2.026.

Ver. Francisco Deuzimar Lima  
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira  
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos  
Membro





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Solicitação de parecer:** 16/04/2026 10:09

**Prazo:** 21/04/2026

**Comissão:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Status do parecer:** Em aberto

